DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 5
Cotação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 28/23 DE 20 DE JULHO DE 2.023

"Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais em jogo do Brasil durante a primeira fase da Copa do Mundo de Futebol Feminino 2023"

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo FIFA 2023, a realizar-se na Nova Zelândia e Austrália;

Considerando a importância de se prestigiar o evento como forma de incentivo ao esporte feminino, potencializando a participação, inclusão e representação das mulheres nas comunidades esportivas,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, em jogos do Brasil durante a primeira fase da Copa do Mundo 2023, conforme detalhamento a seguir:

Dia 24/07/2023 | Segunda-feira | Brasil X Panamá – 8 h | **Expediente com início às 12 horas;**

Dia 02/08/2023 | Quarta-feira | Brasil X Jamaica – 7 h | **Expediente com início às 12 horas.**

Artigo 2º - Em consequência decorrente do artigo anterior deste Decreto os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, ou descontá-las das excedentes contidas no banco de horas.

Artigo 3º - As secções que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal observada escala de serviços a ser instituída.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 20 de Julho de 2.023.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

DECRETO Nº 29/2023 DE 21 DE JULHO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a administração municipal deve respeitar os limites de despesas com pessoal e encargos, exigindo dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo está ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posteriores sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar sua violação;

CONSIDERANDO que a atribuição de serviço extraordinário (horas extras) aos servidores deve ocorrer excepcionalmente, em situações atípicas;

CONSIDERANDO que compete a cada gestor planejar o trabalho da sua unidade de acordo com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO que existe previsão legal para o pagamento de serviço extraordinário (horas extras) em pecúnia ou a compensação em descanso (banco de horas), respeitado o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a execução de serviço extraordinário (horas extras) pelos servidores, no âmbito da administração pública municipal e obedecerá ao procedimento estabelecido por este decreto.

§ 1º - Considera-se serviço extraordinário, sujeito ao pagamento de horas extras ou registradas no banco de horas, aquele que exceder a jornada normal de trabalho dos servidores municipais, em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos;

§ 2º - As horas extraordinárias (horas extras) previstas neste artigo, somente poderão ser realizadas mediante prévia convocação e autorização do responsável pelo departamento público, de acordo com o princípio da impessoalidade, mediante imperiosa necessidade do serviço público, nos termos do **ANEXO I**;

§ 3º - As horas extraordinárias (horas extras) a serem pagas ou registradas no banco de horas, somente serão consideradas válidas, se registradas através de biometria, excetuando-se os casos excepcionais, devidamente justificados pelo responsável do departamento público que deverá estar acompanhada na convocação e autorização.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese, o pagamento de serviço extraordinário (horas extras) ou registradas no banco de horas deverá ser efetuado sem autorização prevista nesse decreto;

Art. 3º - Na hipótese de haver necessidade de execução de serviço extraordinário (horas extras), os gestores de cada órgão da Administração Pública direta e indireta do Município, deverão justificar e planejar o tempo

de duração da situação atípica.

Parágrafo Único. A execução dos serviços extraordinários (horas extras) refere-se a situações atípicas, devendo os responsáveis levar em consideração a carga horária do cargo ocupado pelo servidor, justificando e motivando a necessidade.

Art. 4º - Não serão pagos os valores referentes às horas extraordinárias ou registradas no banco de horas, executadas em desacordo aos requisitos deste decreto, principalmente sem prévia convocação e autorização do responsável pelo departamento público, nos termos do **ANEXO I**.

Art. 5º - As justificativas, a convocação e autorização das horas extraordinárias (horas extras) a serem pagas deverão ser encaminhadas pelo responsável do departamento público para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para as providências necessárias.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 21 de Julho de 2023.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

ANEXO I - DECRETO Nº 29/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA - SP

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Nº _____
para controle da Secretaria

Secretaria _____ *Departamento/Coordenadoria* _____

MATRÍCULA - SERVIDOR	nome do servidor	cargo/função	quantidade de horas	valor (R$)	total (R$)
		TOTAL			

período _____ *tipo* pagamento ☐ banco de horas ☐

motivo _____ *data da solicitação* _____

AUTORIZO. *PAGAMENTO* ☐ *BANCO DE HORAS* ☐

INDEFIRO. ☐

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

Portarias

PORTARIA N.º 90/23 DE 10 DE JULHO DE 2.023

"Designação de Gestor e Responsável Técnico"

O cidadão Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

¨ **DESIGNAR** a Sra. ALAÍDE PEREIRA DE SOUSA, Contadora contratada desta Prefeitura, CRC n.º 1SP184043/O-1, e o Sr. BRUNO CÉSAR MORAIS VIEIRA, Arquiteto e Urbanista contratado devidamente habilitado da Prefeitura, CAU/SP A177078-0, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** do TERMO DE CONVÊNIO 104021/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução de obras de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED**, no Município de Lutécia/SP.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 10 de Julho de 2.023.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

PORTARIA N.º 91/23 DE 11 DE JULHO DE 2.023

"Designa RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES como Gestor do Contrato nº 81/2023"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

¨ **DESIGNAR** o servidor **RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES**, Portador do RG n.º 24.509.069-1, CPF nº 138.138.618-05, Assessor de Gabinete, como Gestor do **Contrato nº 81/2023**, cujo objeto refere-se a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de laudos de segurança do trabalho para o Município de Lutécia/SP,* com vigência de 11/07/2023 à 11/07/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 11 de Julho de 2.023.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

PORTARIA N.º 92/23 DE 14 DE JULHO DE 2.023

"Designa servidora para substituir Assistente de Gabinete durante férias"

O cidadão Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

¨ **DESIGNAR** a servidora **EDUARDA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA**, portadora do RG n.º 54.561.146-5, CPF nº 463.973.608-81, Auxiliar de Gabinete, para substituir a servidora **EDILAINE DOMINGOS DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 29.983.799-3, CPF nº 368.212.988-07, Assistente de Gabinete, no período de **17/07/2023 a 31/07/2023**, durante férias.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de Julho de 2.023.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Cotação

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, torna público que está recebendo propostas para a "Contratação de Empresa especializada prestadora de serviços em aulas de Fanfarra, conforme Termo de Referência". O Descritivo completo com quantidades e especificações poderá ser solicitado através do e-mail cotacao@lutecia.sp.gov.br e as respectivas propostas serão recebidas até o dia 25/07/2023 através do mesmo e-mail. Lutécia, 20 de julho de 2023. Laudemir Leati – Prefeito Municipal.

.....